aceitação e Trenúncia @beatriznamiestudies A aceitação da herança vem a ser o ato surídico unilateral pelo qual o herdeiro, legítimo ou testamentário, manifesta livremente sua vontade de receber a herança que lhe é transmitida. A aceitação só confirma o direito que o falecimento do de curus atribuiu ao herdeiro, consolidando-o. Prenúncia é o ato trutídico unilateral pelo qual o herdeiro declara expressamente que não aceita a herança a quem tem direito, desposando-se de sua titularidade. Paceitação expressa: será expressa quando resultar de declaração escrita, pública au particular, do herdeiro manifestando seu deseso de receber a herança. A acertação será tácita se inferida de prática de atos, positivos a negativos, somente compatíveis à condição hereditária do herdeiro. há atos que, embora sesam praticados pelo herdeiro, não revelam o propósito de aceitar a herança. o cessão gratuita, pura e simples, feita indistintamente a todos os coerdeiros, equivale a renúncia. P Renúncia da herança: ato ourídico pelo qual o hendeiro dispensa o direito à herança que tem direito. A renúncia deve constar de forma expressa em instrumento público a em rermo Judicial. importante + a renúncia na sucessão legítima implica o direito de acrescen dos autros herdeiros da mesma classe. 40 sendo de classe diversa, devolve-se 006 da subsequente Ф д асеітаção e a renúncia бão атоб irrevogáveis, não poderão бег ет рагте, бов condição au тегто. art. 1807 cc > se algum interessado desevar a manifestação de um herdeiro sobre a aceitação au não da herança, deverá requerer ao vuiz que seva евтаbelecido prazo inferior a зо dias pi та manifestação. Permanecendo o herdeiro em silêncio, é considerada a aceitação da herança.